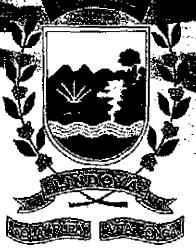


# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2025

*"Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lindoia."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA, SP, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

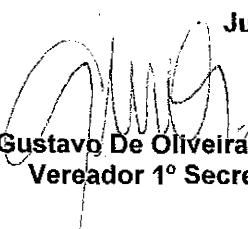
**Art. 1º** Ficam reajustados em 5,13% (cinco inteiros e treze centésimos por cento) os atuais valores percebidos pelos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lindoia a título de remuneração, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.

  
Juliano Joaquim Granconato De Souza  
Presidente da Câmara

  
Gustavo De Oliveira Cázaro  
Vereador 1º Secretário

  
João Henrique Pinto De Oliveira  
Vereador 2º Secretário

Câmara Municipal da Estância  
Hidromineral de Lindoia  
Data: 24/04/2025  
Prazo: 18/06/2025  
Horário: 17:44  
Legislativo

# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder a Revisão Geral Anual (RGA) aos servidores da Câmara Municipal de Lindóia, no percentual de 5,13% (cinco inteiros e treze centésimos por cento), a ser aplicada sobre os vencimentos base a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

O índice adotado corresponde a uma parcela do IGPM acumulado no ano de 2024, representando uma medida de recomposição do poder aquisitivo dos servidores, sem configurar aumento real. Trata-se de uma ação necessária e legal, visando corrigir os efeitos da inflação sobre as remunerações do quadro funcional da Câmara Municipal.

Além do aspecto técnico, a medida se justifica especialmente pelo princípio da isonomia no serviço público. A legislação e a jurisprudência dos tribunais de contas são claras ao afirmar que a concessão de revisão geral anual aos subsídios de agentes políticos — como vereadores e presidente da Câmara — somente é legítima quando também é aplicada, no mesmo percentual, aos servidores do Poder Legislativo. Conceder revisão apenas aos agentes políticos, ou em percentuais distintos dos servidores, configura violação à moralidade administrativa e pode ser considerada prática de privilégio indevido.

A presente proposta, portanto, completa e harmoniza o conjunto de medidas legais de recomposição remuneratória adotadas pela Câmara Municipal. Em sintonia com o projeto que trata da correção dos subsídios dos agentes políticos para 2025, esta iniciativa reforça o compromisso com a legalidade, a transparência e a equidade no tratamento entre servidores e agentes políticos.

Diante do exposto, espera-se a aprovação da presente proposta, como forma de assegurar justiça remuneratória e segurança jurídica à gestão administrativa do Poder Legislativo de Lindóia.

Juliano Joaquim Granconato De Souza  
Presidente da Câmara

Gustavo De Oliveira Cóbzaro  
Vereador 1º Secretário

João Henrique Pinto De Oliveira  
Vereador 2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP

Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: [atendimento@camaralindoia.sp.gov.br](mailto:atendimento@camaralindoia.sp.gov.br)